

## CONTRATO SOCIAL MICRODISK INFORMÁTICA LTDA

MATTHIAS SCHWAIGER, alemão, empresário, divorciado, natural da Alemanha Ocidental, nascido aos 05 de junho de 1946, portador da cédula de identidade de estrangeiro, RG nº 0169507-RNE Y 004 763-Q, DPMAF/CCP/DPF, e CPF nº 520.568.136-53, residente e domiciliado a SQS 103, bloco D, aptº 404, Asa Sul, Brasília-DF e HERBERT RICHARD HARTMUT CARDOSO SANTOS, alemão, empresário, casado, natural de Berlin, nascido aos 23 de julho de 1952, portador do passaporte número 245643572.6, e do CPF nº 691.296.331-87, residente e domiciliado na Av. Olegário Maciel, nº 36, cobertura, Barra da Tijuca - na cidade do Rio de Janeiro-Rj, resolvem de comum acordo constituir uma sociedade, por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de MICRODISK INFORMÁTICA LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sede da sociedade será no SBS, Qd - 02 Bloco S nº 14 sala 606 Edifício Empire Center - Brasília-DF.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade é constituída por prazo indeterminado, podendo abrir filiais, em qualquer parte do território nacional e sucursal no estrangeiro mediante alteração contratual, e terá início das suas atividades no dia 25 de abril de 1995.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade terá como objetivo de negócio: fabricação de microdisk, minidisquetes, desenvolvimento, pesquisa, industrialização, comercialização, importação e exportação na área de informática.

CLÁUSULA QUINTA - O capital social é de R\$ 3.200.00,00 (três milhões e duzentos mil reais) divididos em 32.000 (trinta e dois mil) cotas de capital social, no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) cada, integralizada neste ato pelos sócios em moeda corrente, assim distribuído entre os sócios:

- MATTHIAS SCHWAIGER, com 16.000 (dezesesseis mil) cotas de capital social, no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais);
- HERBERT RICHARD HARTMUT CARDOSO SANTOS, com 16.000 (dezesesseis mil) cotas de capital social no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais).

Parágrafo único: A responsabilidade dos sócios é limitada a importância do capital social de acordo com o Decreto Lei nº 3.708 de 19 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA SEXTA - A gerência, administração e uso da denominação social será exercida pelos sócios, que assinarão isoladamente, que representará a sociedade, em juízo e fora dele, judicial ou extrajudicialmente, sendo-lhes vedado, assumir obrigações envolvendo a sociedade em negócios estranhos aos objetivos sociais, tais como: avais, endossos, fianças, cartas de crédito e atos semelhantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica expressamente proibida a cessão, transferência ou venda das cotas de capital social dos sócios à pessoa estranha, sem anuência do outro sócio, que terá preferência para sua aquisição.

CLÁUSULA OITAVA - Os sócios poderão retirar mensalmente o título de Pró-Labore, até a importância máxima permitida pela legislação do Imposto de Renda em vigor, que será levada a débito de despesas gerais de sociedade.

CLÁUSULA NONA - No dia 31 de dezembro de cada ano, procede-se ao Balanço Patrimonial, e os lucros ou prejuízos levantados, serão levados a conta de lucros e perdas, para posterior distribuição entre os sócios na proporção de suas cotas de capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá. Proceder-se-á a um balanço geral extra-ordinário, até 30 (trinta) dias da data do evento e os haveres apurados, serão pagos ao sócio retirante, intêrdito, inabilitado, ou aos herdeiros legais do sócio falecido, da seguinte forma: 20 % (vinte por cento) na data da assinatura do balanço e o restante 80% (oitenta por cento), dividido em 08 (oito) parcelas de igual valor, representadas por Notas Promissórias, com vencimentos mensais e sucessivos, a contar de 30 (trinta) dias da data do pagamento da primeira parcela inicial.

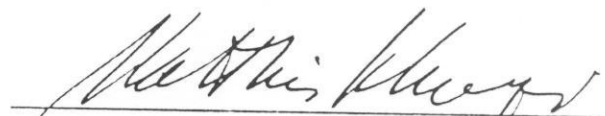
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previsto em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

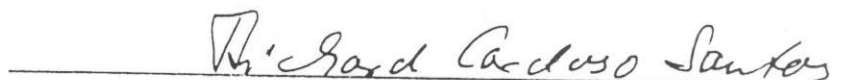
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Os sócios de comum acordo, elegem o Foro de Brasília-DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato social, juntamente com as testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual forma e teor, sendo a primeira via arquivada na junta comercial do Distrito Federal, em cumprimento da lei.

Brasília (DF), 20 de Abril de 1995.

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL  
Assessoria Jurídica  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

  
MATTHIAS SCHWAIGER

  
HERBERT RICHARD HARTMUT CARDOSO SANTOS

TESTEMUNHAS:

  
CARLOS FERNANDO MARTINS DURÇO

  
FELIPE PATRIOTA